



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL		
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.		
EDITAL 030/2021		
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0233/2021		
DATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO: 29/07/2021		
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 9h (horário de Brasília/DF)		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
CIDADE:	ESTADO:	TELEFONE:
PESSOA PARA CONTATO:		
Retiramos na página www.santoantoniodepadua.rj.gov.br/licitacao , cópia do instrumento convocatório referente à licitação acima identificada.		
Local: _____, _____ de _____ de 2021 .		
Assinatura:		

Prezado(a) Sr(a),

Visando eventual e futura comunicação entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** e essa empresa, solicitamos à V. S^a preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do e-mail **licitacaosaudepadua@gmail.com**.

A ausência de remessa do recibo conforme acima estipulado, exime o **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da comunicação de eventuais retificações e alterações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais à empresa.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

1. PREÂMBULO

EDITAL **030/2021**.

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **0233/2021**.

TIPO: **MENOR PREÇO**.

ÓRGÃO INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

DATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO): **29/07/2021**.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO): **9h (nove horas) - horário de Brasília/DF**.

LOCAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO): **AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, localizado na **Avenida João Jasbick, s/nº, 2º andar, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: **Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº019/2021, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº128/2008, Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório e respectivos anexos, que as licitantes interessadas declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da licitação é a escolha mais vantajosa para o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas no ato convocatório e nos seus anexos, inclusive o **PROJETO BÁSICO** e o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

2.2. A empresa não poderá contratar profissionais com piso inferior a tabela abaixo, que é o mínimo estabelecido regulamentado pela **CONVENÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES DE ITAPERUNA-RJ.**

Item	Descrição dos serviços	Und	Total mínimo mensal	Und	Unitário hora
1.1	Mão-de-obra de marceneiro, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.2	Mão-de-obra de serralheiro de construção civil, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.3	Mão-de-obra de pintor, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.4	Mão-de-obra de gesseiro, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.5	Mão-de-obra de ladrilheiro, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.6	Mão-de-obra de pedreiro, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.7	Mão-de-obra de carpinteiro de formas, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.8	Mão-de-obra de bombeiro hidráulico, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.9	Mão-de-obra de carpinteiro de esquadrias, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.10	Mão-de-obra de carpinteiro de telhado, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.11	Mão-de-obra de eletricitista, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.12	Mão-de-obra de pintor de letras, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.13	Mão-de-obra de servente, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.263,57	Hora	R\$ 5,74
1.14	Mão-de-obra de ajudante, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.263,57	Hora	R\$ 5,74
1.15	Mão-de-obra de marleteiro, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.16	Mão-de-obra de jardineiro, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.17	Mão-de-obra de feitor (encarregado de turma), inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 3.044,58	Hora	R\$ 14,83
1.18	Mão-de-obra de calceteiro, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

1.19	Mão-de-obra de vidraceiro, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.20	Mão-de-obra de eletrotécnico, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 2.420,88	Hora	R\$ 11,00
1.21	Mão-de-obra de impermeabilizador, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias** retirar a **nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato** após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

3.1.1. A convocação da empresa vencedora para retirar a **nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

3.2. O licitante vencedor deverá apresentar ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** em até **15 (quinze) dias** após a data em que ocorrer a assinatura do contrato, a garantia de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a Contratada e o Contratante.

3.3. A prestação de garantia de execução contratual pode ser efetivada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, através de depósito bancário em moeda corrente, em conta específica informada pela Secretaria Municipal de Fazenda e em favor do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

3.3.1. No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

3.3.2. No caso de fiança bancária, a garantia terá que ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, de acordo com o **Acórdão 2784/2019, Plenário TCU.**

3.4. A garantia contratual deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de acréscimos de valor deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o **artigo 56, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993.**

3.5. A garantia prestada será liberada, após o termo de recebimento definitivo, emitido na forma do **artigo 73 da Lei Federal nº8.666/1993** ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da Contratada, dirigido à **Ilma Srª Secretária Municipal de Saúde**, sem responsabilidade do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do Contratante.

3.6. A garantia prestada poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações contratuais previstas, multas moratórias e punitivas aplicadas à Contratada, prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza não honradas e adimplidas pela Contratada, quando couber.

3.6.1. A utilização da garantia prestada poderá ser realizada de pleno direito pelo Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.

3.7. A ausência de garantia que deve ser prestada pela Contratada importa inexecução do contrato, caracterizando descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** a convocar o licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993.**

3.8. O prazo para a execução do objeto é de **06 (seis) meses**, contados a partir do **1º (primeiro) dia útil** do recebimento da ordem de início do **serviço**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e **alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal.**

3.8.1. Os índices de produtividade adotados não poderão ser inferiores aos calculados para a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, conforme memória de cálculo e necessidades de serviços.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

3.9. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II** e/ou **§1º** do **artigo 57** da **Lei Federal nº8.666/93**.

3.9.1. O contrato somente poderá ser prorrogado, a cada **06 (seis) meses**, até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.9.1.1. Os serviços foram prestados regularmente;

3.9.1.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;

3.9.1.3. O Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

3.9.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

3.9.1.5. A Contratada concorde com a prorrogação.

3.10. O **serviço** deverá ser realizado em **PRÉDIOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

4. DAS SANÇÕES

4.1. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º** da **Lei Federal nº10.520/2002**, quando:

4.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**;

4.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

4.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

4.1.4. Não mantiver a proposta;

4.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

4.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

4.1.6.1. O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e na **cláusula 5.2.** do edital importa em comportamento inidôneo.

4.1.6.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993.**

4.1.6.3. O uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador (**artigo 46 da Lei 8.443/1992. Acórdão nº16768/2021 - TCU - Plenário**).

4.1.7. Cometer fraude fiscal.

4.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

4.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

4.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

4.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;

4.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **serviço**.

4.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

4.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

4.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

4.4.3. Rescisão do contrato;

4.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

4.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

4.6. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **serviço**, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

4.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**, no prazo estipulado, bem como a **ausência de garantia** que deve ser prestada e prevista na **cláusula 3.2.**, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** a convocar o licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

4.8. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

4.9. As multas administrativas e moratórias previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

4.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

4.11. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela Contratada. E, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame as empresas cuja finalidade social abranja o objeto da licitação e que atenderem às exigências contidas no edital e seus anexos, além das disposições legais.

5.2. Não será admitida a participar dessa licitação a empresa:

5.2.1. Suspensa do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, durante o prazo da sanção aplicada (**artigo 87, III da Lei Federal nº8.666/1993**);

5.2.2. A declarada inidônea vigente à penalidade imposta pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (**artigo 87, IV da Lei Federal nº8.666/1993**);

5.2.3. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (**artigo 9º, I da Lei Federal nº8.666/1993**);

5.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (**artigo 9º, II da Lei Federal nº8.666/1993**);

5.2.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (**artigo 9º, III da Lei Federal nº8.666/1993**);

5.2.6. Proibida de contratar com a Administração Pública (**artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais**);

5.2.7. Condenado por ato de improbidade administrativa que importa em proibição de contratar com o Poder Público (**artigo 12, III da Lei Federal nº8.249/1992**);



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

5.2.8. Impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, durante o prazo da sanção aplicada (**artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**);

5.2.9. Em consórcio ou grupo de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

5.2.10. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.11. Sob regime de concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial.

5.2.11.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira.

5.3. Será realizada consulta no **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)** e **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)**, ambas mantidas pela Controladoria-Geral da União e **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CIVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

5.3.1. licitante deverá informar o **nº do CNPJ da empresa** a fim de realizar a consulta no **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**, **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)** e **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CIVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO E DE HABILITAÇÃO

6.1. No local, dia e hora designados para o início da sessão de julgamento, cada empresa interessada em participar do certame **deverá** entregar ao **PREGOEIRO** a **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**, **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, bem como 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e fechados, apresentados da seguinte forma:



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

Envelope "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

Edital **030/2021**

Razão Social da Empresa

CNPJ

E-mail

Envelope "B" (HABILITAÇÃO)

Edital **030/2021**

Razão Social da Empresa

CNPJ

E-mail

6.2. Separado e por fora dos envelopes de proposta de preço e habilitação, **deverá** ser apresentada em 01 (uma) via os seguintes documentos:

6.2.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (**ANEXO VIII**);

6.2.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO IV**).

6.2.3. Declaração de enquadramento de **Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP** informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no **§4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006 (ANEXO VII)**.

6.2.4. Documentação relativa ao credenciamento, conforme as regras previstas na **cláusula 7** do edital.

6.3. No **ENVELOPE "A"** deverá estar inclusa:

6.3.1. A proposta de preço devidamente acompanhada da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e **DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI**, na forma descrita nas **cláusulas 8.1. a 8.5.** do edital.

6.4. No **ENVELOPE "B"** deverão estar inclusos:

6.4.1. Os documentos e as certidões que comprovem às exigências da documentação relacionada na **cláusula 9.1.** do edital.

6.5. As declarações previstas nas **cláusulas 6.2.** poderão ser preenchidas e assinadas pelo licitante no início da sessão de julgamento e no **AUDITÓRIO DO HOSPITAL HELIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, antes da abertura dos envelopes da proposta de preço (Envelope "A").



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

6.6. A ausência da declaração prevista na **cláusula 6.2.3.** e da documentação relativa ao credenciamento mencionada na **cláusula 7** do edital não impedirá a participação do licitante no certame licitatório.

6.7. Os envelopes de proposta de preço (Envelope "A") e de habilitação (Envelope "B"), bem como a declaração de inexistência de fatos impeditivos, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e a **declaração de enquadramento de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP** informando que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no **§4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006**, poderão ser enviados através de remessa postal, desde que sejam observadas as regras contidas no edital e que sejam entregues na sala do **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, até o dia e hora marcados para o início da sessão de julgamento.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório pelo representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração ou credencial (**ANEXO V**), apresentada por ocasião do credenciamento, até o início da sessão de julgamento. A ausência de representante legal ou credenciado **não** impede a participação da empresa na licitação.

7.1.1. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não desclassificará a proposta de preço, bem como não inabilitará o licitante.

7.1.2. O **credenciamento é imprescindível** para que o licitante possa manifestar a respeito de quaisquer atos necessários e pertinentes a modalidade de licitação, bem como assinar propostas, **oferecer lances verbais**, examinar e visar documentos dos demais licitantes, assinar atas, deliberar, concordar, transigir, impugnar, prestar esclarecimentos, receber notificações e informações, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recursos, assinar termos de contratos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do mandato.

7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1. Tratando-se de representante legal:

7.2.1.1. Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

7.2.1.2. Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

7.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

7.2.1.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

7.2.1.4. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº6.404/1976** e suas alterações;

7.2.1.5. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

7.2.1.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MEI.

7.2.2. Tratando-se de procurador ou credenciado: a procuração ou credencial (**ANEXO V**), da qual constem poderes para, em nome do licitante, manifestar a respeito de quaisquer atos necessários e pertinentes a modalidade de licitação, bem como assinar propostas, **oferecer lances verbais**, examinar e visar documentos dos demais licitantes, assinar atas, deliberar, concordar, transigir, impugnar, prestar esclarecimentos, receber notificações e informações, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recursos, assinar termos de contratos e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do mandato, **acompanhado** do correspondente documento, dentre os indicados na **cláusula anterior** que comprove os poderes do mandante para outorga.

7.3. Os documentos referentes ao credenciamento (**cláusula 7.2.1.**) **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

7.4. O representante legal e/ou credenciado, no ato do credenciamento, deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, na forma da lei, que contenha fotografia.

7.5. Nenhuma pessoa natural, ainda que munida de procuração ou credencial, poderá representar mais de uma empresa no certame, sob pena de exclusão sumária dos representados e **será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.**



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

7.6. As autenticações dos documentos apresentados através de fotocópias poderão ser realizadas pelo **PREGOEIRO** ou pelos **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

7.7. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão vir separados e por fora** dos envelopes de proposta de preço e habilitação (Envelopes "A" e "B"), conforme regra prevista na **cláusula 6.2.**

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preço deverá obedecer às especificações contidas no edital e seus anexos e ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, preferencialmente nos moldes do modelo de proposta de preço ou em papel timbrado do licitante, desde que seja reproduzido o conteúdo do **ANEXO I**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devendo ser datada e assinada pelo representante legal ou credenciado da proponente, observando-se preferencialmente as seguintes regras:

8.1.1. Especificação do objeto devidamente discriminado conforme o **ANEXO I** do edital;

8.1.2. Cotação em moeda nacional (Real) indicando o **preço global**;

8.1.3. Identificação do licitante contendo razão social da proponente, nº da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), endereço completo, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

8.1.4. Declaração de que a empresa se propõe a executar o objeto do edital, conforme discriminado no **PROJETO BÁSICO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA**, pelos preços e condições assinalados na proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente;

8.1.5. Declaração de que o conteúdo da proposta de preço, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra empresa do ramo;

8.1.6. Declaração, sob as penas da lei, que os preços/valores indicados na proposta de preço condizem com os praticados no mercado para a execução do objeto, na forma apresentada;

8.1.7. Prazo da validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega ao **PREGOEIRO**;

8.1.8. Declaração de aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

8.1.9. Declaração que o preço ofertado inclui todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto.

8.2. A proposta de preço deverá vir **obrigatoriamente** acompanhada da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI**, nos moldes e em conformidade do projeto básico acostado ao processo administrativo.

8.2.1. A **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** deverá **obedecer integralmente** o modelo que consta do projeto básico e anexo do edital, bem como conter a indicação do **item, código, descrição do serviços, unidade, quantidade, preço unitário, preço total, total parcial, BDI e total do orçamento + BDI**;

8.2.2. O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá **obedecer integralmente** o modelo que consta do projeto básico e anexo do edital a fim de mostrar as fases em que se dividirá a execução do **serviço** e a periodicidade das medições;

8.2.3. O **DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI** deverá **obedecer integralmente** o modelo que consta do projeto básico e anexo do edital a fim de indicar o percentual dos benefícios e despesas indiretas.

8.3. A oferta tem que ser firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.4. No preço apresentado pelo licitante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.

8.5. As informações e declarações previstas nas **cláusulas 8.1.4. a 8.1.9.** poderão ser preenchidas e assinadas pelo licitante na sessão de julgamento, caso tenham sido omitidas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação na licitação, o licitante deverá apresentar os documentos e as certidões que comprovem às exigências do **artigo 4º, inciso XIII da Lei Federal nº10.520/2002**, conforme abaixo:



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1. Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

9.1.1.2. Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;

9.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

9.1.1.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

9.1.1.4. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº6.404/1976 e suas alterações**;

9.1.1.5. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

9.1.1.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MEI.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

9.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

9.1.2.4.1. Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

9.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

9.1.2.5.1. As empresas estabelecidas no MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ devem apresentar a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS DE ISSQN DA FAZENDA MUNICIPAL.

9.1.2.6. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

9.1.2.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

9.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

9.1.3. REGULARIDADE SOCIAL:

9.1.3.1. Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

9.1.4. DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DO REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1.4.1. Declaração informando que tem conhecimento do projeto básico/termo de referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

9.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.5.1. Certidão de registro do licitante no **CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA** ou **CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO**, que habilite a empresa no ramo do objeto, com validade para o presente exercício.

9.1.5.1.1. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do **CREA/RJ** ou do **CAU/RJ**, quando da assinatura do contrato.

9.1.5.2. Prova de possuir no seu quadro, na data da realização da licitação, profissional de nível superior com registro no **CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA** ou no **CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO**.

9.1.5.2.1. O profissional superior deverá ser **ENGENHEIRO CIVIL** ou **ARQUITETO** e **ENGENHEIRO AGRONOMO** ou **ENGENHEIRO AMBIENTAL**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

9.1.5.2.2. A comprovação de que o profissional de nível superior, **ENGENHEIRO CIVIL** ou **ARQUITETO** e **ENGENHEIRO AGRONOMO** ou **ENGENHEIRO AMBIENTAL**, tenha vínculo empregatício com o licitante deverá ser realizada através da **carteira de trabalho** ou **folha/ficha de registro do empregado** ou **outro documento equivalente e aceito pela legislação trabalhista** ou, ainda, através de certidão de registro no **CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA** ou **CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO** ou **contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional** ou **vínculo societário demonstrado através do contrato social** ou **outro documento equivalente na forma da lei que comprove a existência de liame jurídico entre o licitante e o profissional qualificado.**



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

9.1.5.3. Prova de possuir no seu quadro, na data da realização da licitação, profissional de nível superior com registro no **CRA – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.1.5.3.1. O profissional superior deverá ser **ADMINISTRADOR**, devidamente registrado na entidade profissional competente.

9.1.5.2.2. A comprovação de que o profissional de nível superior, **ADMINISTRADOR**, tenha vínculo empregatício com o licitante deverá ser realizada através da **carteira de trabalho ou folha/ficha de registro do empregado ou outro documento equivalente e aceito pela legislação trabalhista** ou, ainda, através de **contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional ou vínculo societário demonstrado através do contrato social ou outro documento equivalente na forma da lei que comprove a existência de liame jurídico entre o licitante e o profissional qualificado.**

9.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

9.1.6.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.1.6.1.1. No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

9.1.6.2. Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.1.6.2.1. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.1.6.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

9.1.6.2.1.1.1. Publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

9.1.6.2.1.1.2. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

9.1.6.2.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

9.1.6.2.1.2.1. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

9.1.6.2.1.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.1.6.2.1.3. Sociedades criadas no exercício em curso:

9.1.6.2.1.3.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

9.1.6.2.1.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

9.1.6.2.1.4.1. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

9.1.6.2.2. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

9.1.6.2.3. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.6.3. A situação econômico-financeira dos licitantes será avaliada pelos índices de LIQUIDEZ GERAL (LG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC) E SOLVENCIA (SG), os quais deverão ser superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

9.1.6.3.1. O licitante que evidenciar índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de LIQUIDEZ GERAL (LG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC) E SOLVENCIA (SG), poderá apresentar alternativamente a capacidade financeira que almejam através da comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

9.1.6.3.2. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

9.1.6.3.3. As exigências deverão ser demonstradas pela licitante, em papel timbrado da proponente, fazendo menção ao número desta licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa. A forma de apresentação da referida demonstração visa a facilitar o julgamento da Licitação; o seu descumprimento não inabilitará a licitante.

9.1.7. OUTRAS DECLARAÇÕES:

9.1.7.1. Declaração informando que sagrando-se vencedor da licitação, comprovará junto ao Contratante, no prazo a ser estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o **nível de escolaridade exigida para os profissionais**, mediante a apresentação de cópia de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a experiência através de **cópia da carteira de trabalho**, do **contrato de prestação de serviços**, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda de outro **documento equivalente cuja validade seja legalmente reconhecida**.

9.1.7.2. Declaração informando que sagrando-se vencedor da licitação, instalará, em Santo Antônio de Pádua/RJ, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do contrato.

9.1.7.3. Declaração informando que sagrando-se vencedor da licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados e/ou prepostos ao Município de Santo Antônio de Pádua, dentro dos locais onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Contratante e de terceiros, seja por omissão ou negligência.

9.2. Os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA (CLÁUSULA 9.1.1.)** não precisarão constar do **Envelope "B" (Habilitação)** se tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento.

9.3. Os documentos referentes à Habilitação Jurídica (**cláusula 9.1.1.**) deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

9.4. O **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP** **deverá** apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que apresentem alguma restrição,** nos termos do **artigo 43, §º1º** da **Lei Complementar nº123/2006.**



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

9.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** exigida no edital, será assegurado ao **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP**, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81** da **Lei Federal nº8.666/1993**, sendo facultado ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** convocar os licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou através de impresso informatizado obtido via *internet* ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6. As autenticações dos documentos apresentados através de fotocópias poderão ser realizadas pelo **PREGOEIRO** ou pelos **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

9.6.1. Os documentos originais serão devolvidos ao representante do licitante após a respectiva conferência e verificação.

9.7. As certidões de **regularidade fiscal e trabalhista**, que não informam a sua validade deverão ser expedidas no prazo máximo de **03 (três) meses** anteriores à data designada para o início da sessão de julgamento e entrega dos envelopes estipulada no edital.

9.8. Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou solicitação de certidões junto aos órgãos competentes em substituição aos documentos exigidos no edital.

9.9. Caso o licitante seja isento de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção.

9.10. Os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo do edital para o início da sessão de julgamento e para o recebimento dos envelopes de proposta de preço e de habilitação (documentação).



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

9.11. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se os seguintes critérios:

9.11.1. Se o licitante for **matriz**, todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da **matriz**;

9.11.2. Se o licitante for **filial**, todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10. DO PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO

10.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo do edital para o início da sessão de julgamento, o **PREGOEIRO** declarará aberta a sessão para o processamento da licitação, iniciando-se os trabalhos com o recebimento da **declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO VIII)** dos licitantes, bem como a consulta no **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)** e **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)**, ambas mantidas pela Controladoria-Geral da União e no **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CIVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

10.1.1. O licitante deverá informar o **nº do CNPJ da empresa** a fim de realizar a consulta no **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**, **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)** e **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CIVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.

10.2. O licitante que se encontrar nas condições previstas na **cláusula 5.2.** e que não apresentar a **declaração de inexistência de fato impeditivo (ANEXO VIII)**, **estará impedido de participar do certame**, impossibilitando o **PREGOEIRO** de receber a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV)**, eventuais **declarações de microempreendedor individual - MEI, microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP (ANEXO VII)**, e a documentação relativa ao credenciamento mencionada na **cláusula 7**, bem como os envelopes de proposta de preço (**Envelope "A"**) e dos documentos de habilitação (**Envelope "B"**).

10.3. Em seguida os licitantes entregarão ao **PREGOEIRO** a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV)**.

10.4. A **ausência** da apresentação da **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV)** **inviabilizará** a participação da empresa no certame licitatório, impossibilitando o **PREGOEIRO** de receber a documentação relativa ao credenciamento mencionada na **cláusula 7**, bem como os envelopes de proposta de preço (**Envelope "A"**) e dos documentos de habilitação (**Envelope "B"**).



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

10.5. Posteriormente os licitantes entregarão ao **PREGOEIRO** as **eventuais declarações de microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP** informando que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006 (ANEXO VII)**.

10.6. Em seguida será realizado o credenciamento dos interessados com a apresentação da documentação prevista na **cláusula 7** do edital.

10.7. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao **PREGOEIRO** os 02 (dois) envelopes distintos e lacrados referentes à **proposta de preço (Envelope "A") e os documentos de habilitação (Envelope "B")**.

10.7.1. É vedado ao licitante o direito de trocar envelopes após a sua entrega ao **PREGOEIRO**.

10.8. Inicialmente, os representantes credenciados pelos licitantes, desde que presentes, serão convidados a rubricar as declarações, documentos e os 02 (dois) envelopes devidamente lacrados e fechados. E após, os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope "A") serão abertos pelo **PREGOEIRO**.

10.8.1. Será aceita a admissão de participantes no certame até a abertura do **1º (primeiro) envelope** de proposta de preço (**Envelope "A"**). Após esse momento, não será permitida a participação de qualquer empresa/interessada no torneio e nenhum outro envelope será recebido.

10.9. Os envelopes (Envelope "B") contendo a documentação referente à habilitação serão conservados intactos sob a guarda do **PREGOEIRO** durante o julgamento referente às propostas de preços apresentadas.

10.10. O **PREGOEIRO** procederá a análise das propostas apresentadas, **desclassificando** as desconformes e incompatíveis que alterem, descaracterizem ou **desatendam às especificações do objeto**, independentemente do preço que ofertem.

10.10.1. O licitante que não apresentar a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI**, bem como não observar as imposições das **cláusulas 8.1. a 8.5.**, terá a sua proposta de preço desclassificada

10.10.2. O **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas de preços, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.11. O **PREGOEIRO** procederá à devida correção da proposta que apresentar erros aritméticos, de adição, subtração, multiplicação ou divisão, mantendo-se sempre o preço unitário ofertado e a quantidade indicada.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

10.11.1. O licitante que não aceitar as correções porventura realizadas terá sua proposta desclassificada.

10.12. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância aos seguintes critérios:

10.12.1. As propostas de **menor preço global**, para o objeto definido no edital e seus anexos e os que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou ainda, os autores das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no **artigo 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal nº10.520/2002**.

10.13. O **PREGOEIRO** convidará individualmente os representantes legais ou credenciados dos licitantes cujas propostas foram selecionadas para formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de **maior preço** e os demais em **ordem decrescente** de valor.

10.14. Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio para definir a ordem de oferta de lances.

10.15. A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao representante do licitante.

10.16. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e **decrescentes, inferiores** à proposta de menor preço, sendo vedadas ofertas com vistas ao empate.

10.17. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo **PREGOEIRO**, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de ofertas, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.18. O representante ou credenciado do licitante, não poderá, sem autorização expressa do **PREGOEIRO**, se ausentar da sessão de processamento do **PREGÃO**.

10.18.1. A ausência do representante ou credenciado do licitante durante a sessão de processamento do **PREGÃO** implicará na desistência da prática de atos futuros, inclusive do recurso.

10.18.2. Os atos praticados, inclusive a apresentação da proposta escrita e os lances ofertados anteriores a ausência do representante legal ou credenciado do licitante durante a sessão de processamento do **PREGÃO**, continuarão válidos.

10.19. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o licitante que descumprir sua proposta às penalidades previstas no edital.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

10.20. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, convocados pelo **PREGOEIRO**, todos os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances verbais.

10.21. Após o encerramento da fase competitiva e havendo empate na forma do **artigo 44** da **Lei Complementar nº123/2006**, será assegurado ao **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP**, a preferência de contratação como critério de desempate.

10.21.1. Configura empate a situação em que os valores das propostas apresentadas por **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP** sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta de melhor preço.

10.22. No caso de empate previsto na **cláusula 10.21.1.**, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.22.1. O **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP** mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta com valor inferior àquela com melhor preço, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.22.2. Havendo equivalência dos valores apresentados pelos **microempreendedores individual - MEIs, microempresas - MEs** e **empresas de pequeno porte - EPPs**, será realizado sorteio para que se identifique qual poderá, primeiramente, exercer o direito de apresentar nova proposta com valor inferior àquela com melhor preço.

10.22.3. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta pelo **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP**, na forma da **cláusula 10.22.1.**, serão convocadas os remanescentes que porventura se enquadrem no regime estabelecido no **artigo 44** da **Lei Complementar nº123/2006**, para, na ordem classificatória, exercerem o mesmo direito;

10.22.4. Na hipótese de não se viabilizar a apresentação de nova proposta por **microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME** ou **empresa de pequeno porte - EPP**, segundo os procedimentos acima, será considerada o menor valor apresentado inicialmente.

10.23. O licitante classificado em **1º (primeiro) lugar** deverá encaminhar a proposta de preço acompanhada da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e **DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI**, com os respectivos valores readequados ao valor global vencedor, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contados do encerramento da etapa competitiva.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

10.23.1. O licitante que não apresentar a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BD, com os respectivos valores readequados ao valor global vencedor, terá a sua proposta de preço desclassificada.

10.23.2. Os valores readequados indicados na cláusula 10.23.1. não poderão acarretar majoração do valor global.

10.24. Em caso de somente haver apresentação de proposta de preços escrita, não ocorrendo oferta de lances, e, ainda, ocorrer empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de processamento do **PREGÃO** para definir o 1º (primeiro) classificado, nos termos do **artigo 45, §2º da Lei Federal nº8.666/1993.**

10.25. O licitante que não ofertar lance verbal não será excluído da etapa de julgamento e classificação final, sendo considerado o preço ofertado na proposta escrita.

10.26. O **PREGOEIRO** poderá negociar com o licitante que ofertou o menor valor com vistas à redução de preço, de acordo com o **artigo 4º, XVII da Lei Federal nº10.520/2002.**

10.27. As ofertas, verbais e escritas, para o objeto definido no edital e seus anexos, serão ordenadas, respeitando-se o critério de **menor preço**. Após, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do menor preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

10.28. Sendo aceitável/exequível a oferta de menor preço, conforme regras previstas no edital, em especial os critérios de aceitabilidade indicados na **cláusula 13.**, será aberto o envelope de habilitação (Envelope "B") contendo os documentos do licitante que a tiver formulado, quando será verificado o atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

10.29. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, conforme o **artigo 4º, XV da Lei Federal nº10.520/2002.**

10.30. O **PREGOEIRO** inabilitará o licitante cuja documentação relacionada na **cláusula 9.1.** esteja com prazo de validade vencido e que não satisfizer às exigências do ato convocatório, bem como em desacordo com as normas do edital, respeitando a **cláusula 9.4.1.**

10.30.1. O **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

10.31. Caso o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar não atenda às condições de habilitação exigidas no ato convocatório, o **PREGOEIRO** adotará o mesmo procedimento para o 2º (segundo) colocado e assim sucessivamente até que se possa declarar um proponente vencedor e que atenda todas as exigências fixadas no edital.

10.32. O julgamento do certame licitatório será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame das propostas de preços e dos documentos, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelo **PREGOEIRO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO** e licitantes presentes.

10.33. Da sessão pública do processamento do **PREGÃO**, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que ao final, será assinada pelo **PREGOEIRO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO** e licitantes presentes.

10.34. É facultada ao **PREGOEIRO** ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, nos termos do **artigo 43, §3º da Lei Federal nº8.666/1993**.

10.35. Não se considerará qualquer oferta de vantagem baseada em propostas dos demais licitantes e não prevista no edital, conforme determina o **artigo 44, §2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

10.36. No julgamento do **PREGÃO**, o **PREGOEIRO** levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela legislação, em especial, a **Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº019/2021, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº128/2008, Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores introduzidas no referido **diploma legal**.

10.37. Após a abertura do envelope de proposta de preço (Envelope "A") não caberá desistência de participação na licitação, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo **PREGOEIRO**, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas no edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **PREGOEIRO**.

10.38. O **PREGOEIRO**, no interesse do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, poderá releva omissões e falhas formais observadas na documentação e propostas de preços, desde que não contrariem as normas legais e não comprometam a lisura do procedimento licitatório.

10.39. As normas disciplinadoras do certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

10.40. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, o **PREGOEIRO** poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em conformidade com o **artigo 48, § 3º da Lei Federal nº8.666/1993.**

10.41. Os envelopes com a documentação referente à documentação (Envelope "B") dos licitantes que sagraram vencedores, ficarão à disposição para retirada pelas empresas junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo prazo de **07 (sete) dias** contados da data da homologação.

10.41.1. Decorrido o prazo indicado na **cláusula anterior**, os envelopes com a documentação inclusa, serão fragmentados, sem prévio aviso do **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

10.42. Os casos omissos serão decididos pelo **PREGOEIRO.**

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração do vencedor, poderão os licitantes manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer da decisão, **desde que munido de credencial ou procuração com poderes específicos para tal finalidade**, cuja síntese de suas motivações será registrada em ata, devendo fundamentá-las por escrito no prazo de **03 (três) dias** através da apresentação das razões do recurso, conforme dispõe o **artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº10.520/2002.**

11.2. Havendo manifestação de intenção de recorrer, ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, conforme dispõe o **artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº10.520/2002.**

11.3. Interposto o recurso, o **PREGOEIRO** poderá reconsiderar a sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, a autoridade competente.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o **artigo 4º, XIX da Lei Federal nº10.520/2002.**

11.5. Os **itens** que não forem impugnados através de interposição de recursos serão adjudicados à empresa vencedora.

11.6. O recurso terá efeito suspensivo.

11.7. As razões e as contrarrazões recursais deverão ser dirigidas à **Ilma Srª Secretária Municipal de Saúde** que decidirá de forma fundamentada, após manifestação motivada do **PREGOEIRO**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

11.8. Não será admitida a apresentação de recurso por intermédio de **fac-símile** ou **e-mail** e as razões e contrarrazões recursais deverão ser protocolizados na sala do **SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, das **8h (oito horas)** às **17h (dezesete horas)**.

11.9. Inexistindo manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, importará na decadência do direito que lhe é assegurado e será realizada a adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora, conforme o **artigo 4º, XX da Lei Federal nº10.520/2002**.

11.10. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, o **PREGOEIRO** encaminhará o processo à **autoridade competente** para deliberar quanto à adjudicação do objeto à empresa vencedora e à homologação da licitação, conforme o **artigo 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº10.520/2002**.

11.11. A adjudicação do objeto à empresa vencedora e a homologação do resultado da licitação não implicarão direito à contratação.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, conforme dispõe o **§3º do artigo 44 da Lei Federal nº8.666/1993**.

13. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

13.1. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do **VALOR GLOBAL ESTIMADO**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexecutáveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

13.2. Será desclassificada:

13.2.1. A proposta com preços **UNITÁRIOS e GLOBAL**, superiores ao fixado na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** ou considerada manifestadamente **inexecutável**, nos termos do disposto no **artigo 48, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**;

13.2.2. A proposta que não se encontrar acompanhada da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e **DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI**, conforme previsão da **cláusula 8.2**.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

13.3. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do **§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº8.666/1993**, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.3.1. Questionamentos junto ao licitante proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.3.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

13.3.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

13.3.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

13.3.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.3.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.3.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

13.3.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

13.3.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

13.3.10. Estudos setoriais;

13.3.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.3.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto;

13.3.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.4. No caso de suspeição quanto à exequibilidade da proposta de preço, será fixada pelo **PREGOEIRO**, prazo de **02 (dois) dias úteis**, para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços, comparativamente praticados no mercado.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

14. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

14.1. Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas na sede do **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no horário de **8h (oito horas) às 17h (dezesete horas)** ou pelo telefone **(22) 3853.4070**.

14.2. As **impugnações** aos termos do edital deverão ser enviadas por escrito e devidamente assinadas, **até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o início da sessão de julgamento** e protocolizadas na sala do **SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, das **8h (oito horas) às 17h (dezesete horas)**.

14.3. Caberá o responsável pela elaboração e assinatura do ato convocatório, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre impugnação ao edital.

14.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, o licitante que não o fizer nos termos do **artigo 41, §2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

14.5. O edital está à disposição dos interessados em participar do certame licitatório, podendo ser retirado junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ** ou através do sítio **www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)**.

14.6. Não sendo solicitadas informações e esclarecimentos, presumir-se-ão que os elementos constantes do edital e seus anexos são suficientemente claros e preciso para a participação dos interessados no certame licitatório.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em **05 (cinco) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado **acompanhada da planilha de medição indicando as unidades efetivamente executadas, com base nos preços unitários da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentada junto à proposta de preço**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

15.1.1. O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado, guardando relação com a planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

15.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

15.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667% ao dia**, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

15.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco) dias** da apresentação da fatura.

15.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

16. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias;

16.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória.

16.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. São obrigações da Contratada:

17.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/1993**.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

17.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.

17.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do serviço**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**.

17.1.4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

17.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho.

17.1.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.

17.1.8. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06** aprovada pela **Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**.

17.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante.

17.1.10. Garantir aos fiscais indicados pelo **Contratante** acesso ao local da execução do **serviço**, a qualquer tempo.

17.1.11. Cientificar o **Contratante** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do **serviço**.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

17.1.12. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

17.1.13. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução do **serviço**, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados.

17.1.14. Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

17.1.15. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao **serviço** contratado.

17.1.16. Responder exclusivamente e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução do **serviço** contratado, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

17.1.17. Contratar profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável à execução do **serviço**.

17.1.18. Manter no local da execução do **serviço**, o **DIÁRIO DE SERVIÇO** para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos.

17.1.19. Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação.

17.1.20. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante.

17.1.21. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante.

17.1.22. Executar o **serviço** rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

17.1.23. Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

17.1.24. Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do **serviço** contratado ou dele decorrente.

17.1.25. Recolher o valor referente à taxa de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA)** ou **RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)** junto ao **CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO** e apresentar ao **Contratante** no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da ordem de início do **serviço**.

17.1.26. Arcar com todas as despesas relativas aos salários e demais encargos de seus empregados.

17.1.27. Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no **projeto básico/termo de referência**.

17.1.28. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

17.1.29. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e da proposta, com a alocação dos empregados/colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

17.1.30. Manter os empregados/colaboradores nos horários e locais predeterminados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

17.1.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.32. Disponibilizar ao Contratante os empregados/colaboradores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI's, quando for o caso.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

17.33. Instruir seus empregados/colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, ainda que através de ordens emanadas de preposto, encarregado ou representante legal da Contratada, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e alertá-los a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

17.1.34. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados/colaboradores, conforme disposto no termo de referência.

17.1.35. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

17.1.35.1. Relação dos empregados/colaboradores de acordo com os serviços solicitados previamente, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

17.1.35.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados/colaboradores admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada.

17.1.35.3. Exames médicos admissionais dos empregados/colaboradores que prestarão os serviços.

17.1.35.3.1. Os documentos mencionados na **cláusula 17.35.** deverão ser apresentados para cada novo empregado/colaborador que se vincule à prestação do objeto do contrato. De igual modo, o desligamento de empregados/colaboradores no curso do contrato deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente à dispensa, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato.

17.1.36. Entregar ao Contratante, até o dia **30 (trinta)** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados/colaboradores regidos pela CLT:

17.1.36.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

17.1.36.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

17.1.36.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

17.1.36.4. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

17.1.36.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

17.1.36.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

17.1.37. Substituir, no prazo de **03 (três) horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado/colaborador posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.

17.1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

17.1.38.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

17.1.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados/colaboradores alocados na execução contratual, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

17.1.40. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados/colaboradores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.1.40.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio Contratante (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17.1.41. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos empregados/colaboradores, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome da Contratada, bloqueada para movimentação, conforme disposto no **Anexo VII** da **Instrução Normativa SLTI/MP nº2, de 2008**, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no **artigo 19-A, §1º** da **referida norma**.

17.1.41.1. O montante dos depósitos da conta-depósito será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

17.1.41.1.1. 13º (décimo terceiro) salário, no percentual de 8,33%.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

17.1.41.1.2. Férias e um terço constitucional de férias, no percentual de 12,10%.

17.1.41.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, no percentual de 5%.

17.1.41.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, conforme art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPn. 02/2008).

17.1.42. Encaminhar ao Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação dos empregados/colaboradores que usufruirão no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

17.1.43. Os valores referentes às provisões mencionadas no termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada pelos serviços prestados.

17.1.43.1. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

17.1.43.2. A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no termo de referência ou de eventuais indenizações trabalhistas devidas aos empregados/colaboradores, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

17.1.43.3. Na situação da **cláusula 17.1.43.2.**, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pelo Contratante, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

17.1.43.4. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos empregados/colaboradores favorecidos.

17.1.43.5. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

17.1.43.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e para com o FGTS relativos à prestação de serviço contratada.

17.1.44. Não permitir que os empregados/colaboradores designados para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

17.1.45. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados/colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

17.1.46. Instruir seus empregados/colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

17.1.47. Instruir seus empregados/colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.1.48. Instruir seus empregados/colaboradores, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

17.1.48.1. Viabilizar o acesso de seus empregados/colaboradores, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão dos empregados/colaboradores.

17.1.48.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados/colaboradores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

17.1.49. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto contratual.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

17.1.50. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Contratante, para representá-la durante todo o período da vigência do contrato na execução do objeto.

17.1.51. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.1.52. Fornecer, sempre que solicitados, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados/colaboradores colocados à disposição do Contratante.

17.1.52.1. Ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.1.52.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada na **cláusula 17.1.52.**, sem a regularização da falta, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados/colaboradores da Contratada que tenham participado da execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, mediante notificação do Sindicato representante da categoria.

17.1.53. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.1.54. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços prestados.

17.1.55. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do **§ 1º do art. 57 da Lei Federal nº8.666/1993.**



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

17.1.56. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos empregados/colaboradores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do **art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.**

17.1.57. Fornecer, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de contratação dos empregados/colaboradores, crachás de identificação com fotografia recente.

17.1.58. Responder, em relação aos seus empregados/colaboradores, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, dentre outros.

17.1.59. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seus empregados que prestam serviços ao Contratante.

17.1.60. Assumir inteiramente a responsabilidade total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados/colaboradores não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Contratante.

17.1.61. Encaminhar mensalmente ao Contratante, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as notas fiscais/faturas dos serviços prestados.

17.1.62. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do serviço público.

17.1.63. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

17.1.64. Informar ao Contratante o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

17.1.65. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços.

17.1.66. Fornecer a mão-de-obra, EPI's e ferramentas individuais dos empregados/colaboradores, julgados necessários para a execução do serviço, a exemplo de plaina elétrica para o carpinteiro de esquadrias, enxada, pá, carrinho de mão e cavadeira para os serventes, linhas, prumos, esquadros, martelos, marretas, alicates, colher de pedreiro, nível e borracha de nível para os pedreiros, máquinas de solda, computadores e softwares para os técnicos desenvolverem seus trabalhos.

17.1.6.1. Retirar do local do serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os materiais, equipamentos e mão de obra inadequados, inservíveis, impróprios ou inconvenientes julgados pelo Contratante.

17.1.67. Responsabilizar-se, durante a execução do contrato, informar ao Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

17.2. São obrigações do Contratante:

17.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do **art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993**, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados/colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.3. Não permitir que os empregados/colaboradores da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

17.2.4. Efetuar o pagamento conforme estipulado no termo de referência, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

17.2.5. Não praticar atos de ingerência da Contratada, tais como:



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

17.2.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados/colaboradores da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.

17.2.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar para a Contratada;

17.2.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados/colaboradores da Contratada em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

17.2.5.4. Considerar os empregados da Contratada como colaboradores eventuais do Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17.2.6. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

17.2.6.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

17.2.6.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados/colaboradores que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

17.2.6.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados/colaboradores dispensados até a data da extinção do contrato.

17.2.7. Permitir o livre acesso dos empregados/colaboradores da Contratada às dependências onde será realizada a execução dos serviços;

17.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados/colaboradores da Contratada ou por seus prepostos;

17.2.9. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto.

17.2.10. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

17.2.11. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

17.2.12. Fornecer todo material, insumos e equipamentos não individuais para a realização dos serviços solicitados.

17.2.12.1. Os materiais que serão fornecidos pelo Contratante são os equipamentos específicos e auxiliares para execução do serviço, a exemplo de martetele e andaimes.

17.2.13. Transportar e destinar os resíduos gerados na execução do serviço, bem como estocar e guardar as sobras dos materiais não utilizados.

18. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

18.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

18.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

18.6. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por dois servidores a serem designados pelo Contratante.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

18.7. Ao fiscal designado pelo Contratante compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação de serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, conforme prevê o **art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993** e suas alterações.

18.8. As disposições previstas não excluem o disposto no **Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.**

18.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no termo de referência.

18.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no **art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008**, quando for o caso.

18.11. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no **§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº8.666/1993.**

18.12. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993.**

18.13. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no **art. 2§, §2º, V, da Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016** e no **§5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.**

18.4. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

18.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

18.4.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Contratante.

18.4.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou de recibos de depósitos bancários.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

18.4.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado/colaborador.

18.4.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

18.5. A solicitação mencionada acima será realizada periodicamente, por amostragem, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos os colaboradores alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

18.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo as obrigações trabalhistas ou a ausência de manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no **art. 2º, §2º, III da Portaria MP nº 409, de 2016 e nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº8.666/1993.**

18.7. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

18.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 70 da Lei Federal nº8.666/.**

18.9. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar no prazo de (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

18.9.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados/colaboradores, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

18.9.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

18.9.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado/colaborador dispensado.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

18.9.4. Exames médicos demissionais dos empregados/colaboradores dispensados.

18.10. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Contratante.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação do objeto.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a retirada da **nota de empenho** e/ou assinatura do **termo de contrato**.

20.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.

20.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do serviço.

20.3.1. As alterações contratuais obedecerão às disposições contidas na minuta do contrato.

20.4. O critério de reajuste do valor contratual obedecerá as disposições contidas na minuta do contrato.

20.5. A execução do objeto licitado obedecerá ao que consta do edital e seus anexos.

20.6. Estima-se o valor do objeto desta licitação em **R\$669.861,21 (seiscentos e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)**, conforme planilha estimada acostada ao processo administrativo.

24.6.1. O valor estimado constitui mera estimativa, não obrigando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, a utilizá-lo integralmente.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

20.7. Os quantitativos e valores indicados na estimativa de preços acostada ao processo administrativo correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto, não vinculando as licitantes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

20.8. A Contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o **serviço** que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

20.9. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20.10. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato

20.11. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

20.12. A Contratada é obrigada a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante

20.13. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

20.14. O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do **artigo 49** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

20.15. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o **artigo 49, §3º** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

20.16. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

20.17. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

20.18. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, desclassificar proposta e/ou inabilitar licitantes, que mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone de alguma forma suas condições.

20.19. Nos casos de rescisão previstos no **artigo 78** da **Lei Federal nº8.666/1993**, a Contratada sofrerá no que couber as consequências indicadas no **artigo 80** do mesmo **diploma legal**, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste ato convocatório.

20.20. A Contratada é obrigada a indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

20.21. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência da licitação, serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

20.22. O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido um ano da data limite para apresentação da proposta, assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o **índice IPCA** instituído pelo **IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística**.

20.23. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação da planilha orçamentária originária com a inclusão de **itens novos**, os preços unitários deverão observar como limite os custos indicados pela **SINAPI, EMOP, SBC, SCO ou PINI**. E em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

20.24. Caso venha a ocorrer o aditamento do contrato, na forma prevista no **§ 1º** do **artigo 65** da **Lei Federal nº8.666/1993**, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pela Contratada.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

20.25. No preço global contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários à perfeita execução do **serviço**.

20.26. Antes da apresentação das propostas de preços, os licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** relacionadas com o edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do local onde serão executados os serviços e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta de preço.

20.27. Qualquer falha ou ausência na pesquisa minuciosa dos locais do serviço ou de suas condições, não isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes

20.28. As comunicações e intimações de todas as decisões relativas ao certame licitatório serão realizadas diretamente aos representantes legais/prepostos dos licitantes presentes à sessão de julgamento. Caso, não seja viável essa forma, as comunicações e intimações das decisões serão realizadas aos licitantes através dos e-mails indicados pelas empresas nas propostas de preços ou através de publicação no sítio **www.santoantoniodepadua.rj.gov.br** (**Portal da Transparência**) ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

20.29. O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao edital, excluído qualquer outro.

20.30. Integram o edital os seguintes anexos:

20.30.1. Modelo de proposta de preço (**ANEXO I**);

20.30.2. Modelo de capa para envelopes (**ANEXO II**);

20.30.3. Modelo de declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO III)**;

20.30.4. Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO IV**);

20.30.5. Modelo de credencial (**ANEXO V**);

20.30.6. Termo de Referência (**ANEXO VI**);



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

20.30.7. Modelo de declaração de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte **(ANEXO VII);**

20.30.8. Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos **(ANEXO VIII);**

20.30.9. Minuta do contrato **(ANEXO IX);**

20.30.10. Modelo de declaração informando que tem conhecimento do projeto básico/termo de referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas **(ANEXO X);**

20.30.11. Modelo de declaração informando que sagrando-se vencedor da licitação, comprovará junto ao Contratante, no prazo a ser estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o **nível de escolaridade exigida para os profissionais**, mediante a apresentação de cópia de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a experiência através de **cópia da carteira de trabalho, do contrato de prestação de serviços**, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda de outro **documento equivalente cuja validade seja legalmente reconhecida (ANEXO XI);**

20.30.12. Modelo de declaração informando que sagrando-se vencedor da licitação, instalará, em Santo Antônio de Pádua/RJ, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do contrato **(ANEXO XII);**

20.30.13. Modelo de declaração informando que sagrando-se vencedor da licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados e/ou prepostos ao Município de Santo Antônio de Pádua, dentro dos locais onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Contratante e de terceiros, seja por omissão ou negligência **(ANEXO XIII);**

20.30.14. Projeto básico acostado ao processo administrativo – **planilha orçamentária, demonstrativo de composição do BDI, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memória de cálculo.**



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

20.31. Caso haja impossibilidade em extrair o edital e seus anexos no Portal da Transparência, o interessado poderá solicitar a retirada do ato convocatório, mediante requerimento devidamente protocolado e com o fornecimento de pen drive para a gravação dos arquivos.

Santo Antônio de Pádua, **08** de **julho** de **2021**.

Andrea Siqueira Freire
Secretária Municipal de Saúde